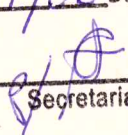




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 217/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 121
EM 27/06 DE 2017 PÁGINA(S) 17


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo TCDF nº 24970/2015 - Apenso nº 040.001.481/2015.

Nome/Função/Período: **Lúcio Taveira Valadão**, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.2014 e **Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes**, Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.2014.

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apontadas no subitem 1.1 (Cumprimento de metas do FDR-Crédito prejudicado), bem como o **subitem 4.1.4** “Incompatibilidade dos valores da receita apresentada entre o Demonstrativo Mensal de Arrecadação – Receitas Não Tributáveis e Sistema Integrado de Gestão Governamental” do Relatório Conclusivo do Organizador das Contas.

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas, de forma a evitar que voltem a acontecer.


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 51/2016-COMITÉ/SUBCI/CGDF e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4961, de 20 de junho de 2017.

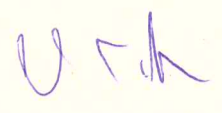
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte